



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



LEI MUNICIPAL N.º 1.698 DE 28 DE AGOSTO DE 2013

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Permuta de Imóveis”.

MIGUEL MARQUES, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Permutar o imóvel de propriedade do Município de Cristais Paulista, matrícula 64.311 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Franca/SP, que se trata de uma Gleba de Terras, situada no Município de Cristais Paulista-SP, com área de 7,51.16 ha ou 3.10 alqueires.

Art. 2º. O imóvel que o Município receberá na Permuta se trata do imóvel de matrícula nº. 65.982 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Franca/SP, de área de 3,10 alqueires, a ser destacada da gleba de terras da Fazenda Antônio Prado, situada no município de Cristais Paulista/SP, comarca de Franca/SP.

Parágrafo único - A área a ser destacada do imóvel que se refere o *caput* deste artigo, está especificada no Laudo que se trata do anexo I da presente Lei.

Art. 3º. O imóvel citado no art. 1º será transferido à COCAPEC – Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 54.772.017/0001-96, com sede na Avenida Wilson Sábio de Mello, nº. 3.100, Distrito Industrial, CEP 14.406-052, Franca/SP, que por sua vez adquirirá e transferirá ao Município de Cristais Paulista o imóvel citado no art. 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



Parágrafo único. O imóvel citado no art. 2º da presente Lei é objeto de Proposta de Venda entre a COCAPEC – Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas e ONOFRA ALVES DA SILVA, onde tal Proposta de Venda se trata do anexo II da presente Lei.

Art. 4º. Não havendo a concretização da negociação entre a COCAPEC – Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas e ONOFRA ALVES DA SILVA, não haverá a Permuta de áreas que é tratada na presente Lei, sendo a mesma revogada em inteiro teor.

Art. 5º. Para que a Permuta se revista das cautelas legais e comuns em tais operações, foi elaborado Laudo de Avaliação dos imóveis envolvidos, que se trata do anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. No intuito de ratificar o Laudo de Avaliação referido no *caput* deste artigo, foram elaborados outros dois Laudos de Avaliação, que passa a compor a presente Lei como anexo III.

Art. 6º. No imóvel a ser transferido à COCAPEC – Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas, estão localizadas as seguintes benfeitorias, que estão compensadas e indenizadas ao Município, conforme anexo I:

- I – Casa Sede/Escritório
- II – Galpão Comum

Art. 7º. No imóvel a ser transferido à COCAPEC – Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas, está localizado um barracão, em fase de construção, referente ao Centro de Triagem de Resíduos Sólidos do Município, segundo convênio firmado com o Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, por meio do contrato BB/FECOP nº. 016/11.

§1º. Como condição para a realização da Permuta aqui tratada, a COCAPEC – Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas construirá, em área a ser determinada pelo Município de Cristais Paulista, o barracão do Centro de Triagem nos moldes do projeto do convênio firmado entre o Município de Cristais Paulista e o Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



§2º. A construção do referido Centro de Triagem deve seguir os projetos do convênio referido no parágrafo anterior, que está à disposição da COCAPEC – Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas, na Secretaria de Negócios Jurídicos do Município.

§3º. A construção do referido Centro de Triagem deve ser iniciada em 30 (trinta) dias após a assinatura das escrituras públicas dos imóveis ora permutados, com prazo máximo de conclusão de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º. No imóvel a ser transferido à COCAPEC – Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas, está localizado o Horto Municipal, onde se encontram cerca de 60 (sessenta) mil mudas em um viveiro de 1.200 m², cerca de 10 (dez) mil mudas em uma estufa de 120 m² e cerca de 3 (três) mil mudas em uma estufa de 60 m².

§1º. Como condição para a realização da Permuta aqui tratada, a COCAPEC – Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas transferirá e construirá em área a ser determinada pelo Município de Cristais Paulista, o Horto Municipal, nas mesmas quantidades de mudas e nas mesmas dimensões das estufas e viveiro do *caput* deste artigo.

§2º. A construção e transferência do novo Horto Municipal deverão ser iniciadas em 10 (dez) dias após a assinatura das escrituras públicas dos imóveis ora permutados, com prazo máximo de conclusão de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º. A COCAPEC – Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas, antes de realizar qualquer supressão de área verde no imóvel que receberá, deverá requisitar autorização junto aos órgãos competentes, seguindo a legislação ambiental vigente.

Art. 10. A COCAPEC – Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas receberá o imóvel para a construção de barracões destinados à armazenagem e comercialização de café, podendo, ainda, usar a referida área para instalação de lojas e armazéns de insumos, prestação de serviços de assistência técnica agrônômica e veterinária, instalação de cooperativa de crédito, instalação de usina de rebenefício de café, torrefação com industrialização do café para comercialização e fabricação de isca para controle de pragas, dentre outros produtos e serviços inerentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



ao seu ramo de atividades, observando em qualquer caso a legislação vigente.

§1º. A COCAPEC – Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas terá o prazo de 12 (doze) meses para início das suas atividades no imóvel que receberá, sendo tal prazo suficiente para construção, instalação e funcionamento da Cooperativa.

§2º. O início da contagem do prazo exposto no parágrafo anterior se dará após o cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos nos parágrafos 3º do artigo 7º e §2º do artigo 8º da presente Lei.

§3º. A COCAPEC – Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas somente poderá demolir, reformar ou readequar as benfeitorias existentes no imóvel, após o cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos nos parágrafos 3º do artigo 7º e §2º do artigo 8º da presente Lei.

§4º. A COCAPEC – Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas deverá utilizar o imóvel que receberá para exploração das atividades constantes no caput do artigo 10, ficando proibida a utilização para outros fins.

§5º. Havendo o desvio de finalidade constante do parágrafo anterior, a presente Permuta será desfeita pelo Município, aplicando-se à COCAPEC- Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da avaliação do imóvel recebido, conforme Anexo I, devidamente corrigido, sem prejuízo de arcar com eventuais indenizações por perdas e danos.

Art. 11. A COCAPEC – Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas, tão logo inicie suas atividades, fornecerá cursos de capacitação para interessados em trabalhar na referida empresa.

§1º. Tais cursos de capacitação deverão ser oferecidos a pessoas que residam no Município de Cristais Paulista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



§2º. A COCAPEC – Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas criará os cursos de capacitação, informando-os com antecedência ao Município, para que este possa cadastrar os interessados na participação.

Art. 12. Fica consignado que o imóvel recebido pelo Município será destinado à expansão urbana.

Art. 13. O proprietário do imóvel que se refere o art. 2º declara que todas e quaisquer obrigações assumidas junto ao Ministério Público referentes à área que é proprietária, inclusive obrigações ambientais, não serão transferidas para a área que o Município de Cristais Paulista receberá, conforme declaração que passa a compor a presente Lei como anexo IV.

Art. 14. As despesas correspondentes à lavratura das escrituras públicas serão pagas considerando-se os imóveis recebidos por cada permutante.

Art. 15. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 28 DE AGOSTO DE 2013.**

**MIGUEL MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)

